LEI Nº 2541/2015.

"Modifica o inciso II do art. 47 da Lei 1.984/03, relativamente ao Imposto Sobre Serviços incidentes sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, listado no art. 38, item 21.01 da Lei 1.984/03, na forma que especificae dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficamodificado o inciso II do art. 47 da Lei Municipal 1.984/03 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 47. (....)*

II – prestação de serviços tributários com base no preço dos serviços constantes da lista do art. 38 deste Código com alíquota de 5% (cinco por cento), sobre a Receita Bruta, excetuando-se a alíquota do Imposto Sobre Serviços prevista no item 21.01 (serviços de registros públicos, cartorários e notariais) do art. 38 da Lei 1.984/03 que ficará fixada em 2% (dois por cento) sobre a Receita Bruta, excluindo-se os valores correspondentes à Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos (RECOMPE), previsto na Lei Estadual 15.424/04."

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 08 de maio de 2015

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal